

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3233 de 14 de outubro de 2008.**

*Autoria: Walker Antônio Rodrigues de Queiroz.*

*“Dispõe sobre o destino dos bloquetes usados retirados das ruas do município de Luziânia e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Luziânia autorizada a doar ou fazer permutas dos bloquetes danificados retirados das ruas do Município.

**Art. 2º** . A Permuta será na seguinte proporção:

I – 01 (um) saco de cimento para cada 05 (cinco) metros de bloquetes danificados.

**Art. 3º** . O cimento permutado só poderá ser utilizado para obras que irão atender a comunidade;

**Art. 4º** . Não pode ser doado a terceiros;

**Art. 5º**. O cimento oriundo da permuta será entregue na S.M.D.U. (almoxarifado) acompanhado da nota fiscal, onde constará o endereço da S.M.D.U. constando da pessoa ou empresa beneficiada na Nota Fiscal.

**Art. 6º**. Fica o Diretor ou Chefe do almoxarifado responsável pelo recebimento do cimento, onde constará o carimbo do recebimento.

**Art. 7º**. Das doações:

I – As doações só poderão ser feitas a Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos (comprovadamente), Igrejas, Asilos, Creches, Escolas municipais e órgãos públicos.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2008.

  
MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

  
AGOSTINHO LEITE - *1º Secretário*

  
JOSEFINA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA - *2º Secretário*